



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA**

RESOLUÇÃO DM/CEFET-MG – 01/19, 13 de Fevereiro de 2019

***Estabelece as atribuições da Câmara Departamental
do Departamento de Matemática (DM).***

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, de acordo com o que foi deliberado na 14ª Assembleia do Departamento de Matemática (**DM**), realizada em 13 de Fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar as atribuições da Câmara Departamental do DM prevista no projeto de constituição do Departamento de Matemática, criado pela Resolução CD 51/2017, de 1º de novembro de 2017.

Art. 2º – A Câmara Departamental é um órgão deliberativo de gestão colegiada do departamento, estando subordinada à Assembleia Departamental de acordo com os termos dos artigos do Capítulo III do Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG, RESOLUÇÃO CD-034/03, de 18 de junho de 2003.

Art. 3º – A Câmara Departamental é composta por 09 (nove) professores efetivos lotados no Departamento de Matemática distribuídos da seguinte forma: 04 (quatro) docentes, com seus respectivos suplentes, representantes do Núcleo de Ensino Técnico; 04 (quatro) docentes, com seus respectivos suplentes, representantes do Núcleo de Graduação; além do Chefe do Departamento, cujo suplente será o subchefe.

§1º- O Chefe do Departamento é membro nato e o Subchefe seu suplente.

§2º- Os Coordenadores dos Núcleos são membros natos, cujos suplentes serão os respectivos Subcoordenadores.

§3º- Três representantes de cada Núcleo serão eleitos pelos seus pares, com mandato de duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§4º- A Câmara Departamental será presidida pelo Chefe do Departamento.

§5º- O quorum, a ser observado para deliberações é definido como sendo superior a 50% (cinquenta por cento) do número total de docentes relacionados

no caput.

Art. 4º – A iniciativa de convocar eleição para a recomposição da Câmara Departamental será responsabilidade do seu Presidente .

§ 1º – Se houver vacância de representação titular e existir o respectivo suplente cabe a este último assumir a representação titular.

§ 2º – Se houver vacância de representação suplente, fica mantida a representação titular, sem o respectivo suplente, até o término da legislatura.

§ 3º – Se houver vacância em ambas as representações, titular e suplente, cabe ao Presidente da Câmara a iniciativa de convocar, no prazo de 15 (quinze) dias após a vacância, a eleição das representações que cumprirão mandato complementar até o término da legislatura.

Art. 5º – A eleição dos membros deve ser realizada antes do término do mandato.

Parágrafo Único - A convocação da eleição deve ocorrer com no mínimo 45 dias de antecedência do término dos mandatos.

Art. 6º – A Câmara Departamental reunir-se-á uma vez por mês durante o período letivo, em sessão ordinária com duração máxima de 2 (duas) horas, e em sessão extraordinária, quando necessário, mediante convocação pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único - Caso seja necessário, pode-se submeter ao plenário a prorrogação da reunião por no máximo uma hora.

Art. 7º – A Câmara Departamental somente poderá deliberar se houver quorum. Caso contrário, após 30 (trinta) minutos do horário de início previsto, a reunião poderá ocorrer, desde que não hajam deliberações, decisões ou votações.

Art. 8º – As reuniões da Câmara Departamental serão convocadas por escrito com especificação da pauta a ser tratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º: Em situações de urgência, quando ocorrerem fatos excepcionais, o prazo da convocação poderá ser reduzido para no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, desde que justificado na convocação; esta justificativa deverá ser referendada pela Câmara no início da reunião.

§2º: A decisão sobre a inclusão de assuntos adicionais e mudança na ordem dos itens da pauta é de competência da Câmara Departamental.

§3º: Em caso de ausência ou impedimento do Chefe do Departamento, a presidência da reunião da Câmara será exercida pelo Subchefe e, na ausência deste, pelo membro presente com maior tempo em exercício na carreira de magistério no CEFET-MG ou, em caso de empate, pelo mais idoso.

Art. 9º – São atribuições da Câmara Departamental:

I – elaborar e propor alterações a esta Resolução, para posterior aprovação pela Assembleia Departamental;

- II – aprovar diretrizes, normas e procedimentos para o planejamento, gestão, acompanhamento e avaliação das atividades do Departamento;
- III – estabelecer normas e procedimentos, no âmbito do Departamento, para o acompanhamento e avaliação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração desenvolvidas pelos servidores lotados no Departamento;
- IV – estabelecer normas e procedimentos, no âmbito do Departamento, para o acompanhamento e avaliação das disciplinas ofertadas sob responsabilidade do Departamento;
- V – estabelecer normas e procedimentos para solicitações de afastamentos, concursos públicos para servidores destinados ao Departamento, férias e alocação de atividades a servidores do Departamento;
- VI – elaborar editais de concurso público para provimento de vagas de professor do quadro permanente para o Departamento, bem como propor a composição das bancas examinadoras;
- VIII – estabelecer normas e procedimentos para o processo de escolha de representantes do Departamento junto aos demais órgãos do CEFET-MG, nos termos das normas institucionais vigentes;
- IX – apreciar propostas de criação, transformação, suspensão e extinção de disciplinas ofertadas sob responsabilidade do Departamento;
- X – apreciar solicitações dos Colegiados de Cursos para a elaboração de pareceres relativos às atividades e disciplinas ofertadas sob responsabilidade do Departamento;
- XI – apreciar as questões suscitadas pelo corpo discente matriculado nas disciplinas ofertadas sob responsabilidade do Departamento, desde que não estejam incluídas nas competências dos Colegiados de Cursos;
- XII – deliberar conclusivamente sobre quaisquer matérias relativas às atividades acadêmicas, desde que não estejam incluídas na competência de outro órgão colegiado hierarquicamente superior;
- XIV – apreciar acordos e convênios envolvendo participação de docentes e de servidores técnico-administrativos do Departamento;
- XV – apreciar e aprovar os planos de atividades dos monitores das disciplinas oferecidas pelo Departamento;
- XVI – apreciar e emitir pareceres sobre os relatórios semestrais de atividades dos monitores;
- XVII – deliberar sobre a alocação e utilização de recursos financeiros e materiais destinados ao Departamento, inclusive em sua fase de planejamento;
- XVIII – aprovar, anualmente e individualmente, o plano de trabalho acadêmico dos docentes do Departamento;

XIX – aprovar, individualmente, o relatório anual de atividades acadêmicas dos docentes do Departamento, observadas as normas institucionais vigentes;

XX – aprovar, anualmente, o relatório de gestão e a prestação de contas do Chefe do Departamento e do Coordenador de Laboratório, observadas as normas institucionais vigentes;

XXI – deliberar acerca de recursos e representações em matéria de sua competência;

XXII – exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas deliberações.

Art. 10 – Das decisões da Câmara Departamental caberá recurso à Assembleia Departamental.

Art. 11– Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.



Luciano Coutinho dos Santos
Chefe do Departamento de Matemática
CEFET - MG

Prof.º Luciano Coutinho dos Santos
Chefe do Departamento de Matemática do CEFET-MG